



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.154

De 24 de março de 2008

PROJETO DE LEI N.º 15/08-L,

De 8 de fevereiro de 2008

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes
Estrada – PTB)

AUTÓGRAFO N.º 3073 de 17/03/08.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e das Unidades de Pronto Socorro do Município possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais e as Unidades de Pronto Socorro, públicos e particulares, obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionadas neste artigo deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adequar-se ao previsto nesta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 24/3/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 24 de março de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/3/2008**

Vco.-